



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO N.º664, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do programa Vereador Mirim no município de Paracatu - MG e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, XXVIII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Paracatu, o programa “Vereador Mirim”, com o objetivo de promover a integração entre as escolas e o Poder Legislativo, permitindo ao estudante compreender a função deste Poder no meio em que ele vive, colaborando, desta forma, para o desenvolvimento de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas públicas e privadas e abrangerá os alunos da 5ª a 9ª séries do ensino fundamental regular, devidamente matriculados.

Art. 3º São objetivos específicos do programa:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal e das propostas apresentadas no Legislativo, em prol da comunidade;
- III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do nosso município que mais afetam a população;
- IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes demandas da cidade ou de determinados grupos sociais;
- V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa Vereador Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O Programa será operacionalizado nas seguintes condições:

- I – elaboração de projeto pedagógico;
- II – estabelecimento de calendário das escolas, tanto para ida da Câmara Municipal a elas, como das escolas à Câmara Municipal;
- III – planejamento das atividades;
- IV – pesquisa e seleção de material didático;
- V – visita dos agentes do Programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento junto aos professores e alunos;
- VI – promoção de atividades com diversos temas de interesse do Programa, dentre eles:
 - a) história da Câmara Municipal de Paracatu;
 - b) apresentação do perfil dos vereadores e do funcionamento da Câmara Municipal;
 - c) processo legislativo.
- VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, observando-se o calendário previamente estabelecido;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



VIII – realização de sessão especial com os vereadores mirins, para diplomação dos eleitos e entrega dos certificados de participação dos demais;

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a contratar serviços de terceiros para o apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados, observado as normas legais de contratação.

Art. 6º O mandato do Vereador Mirim será de um ano.

Art. 7º Os critérios para eleição dos vereadores mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, que será baixado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º Todas as atividades do Programa Vereador Mirim serão executadas pela Escola do Legislativo e com o apoio dos demais órgãos da Câmara Municipal.

Art. 9º Fica determinado à Escola do Legislativo da Câmara Municipal que proceda o envio de cópia desta Resolução a todas as escolas do ensino fundamental estabelecidas no Município.

Art. 10.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de maio de 2019,
aos 220 anos de sua emancipação e aos 196 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente


VEREADOR GEORGE
Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 03/07/19

SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da Câmara ou da
Prefeitura em 14/05/2019
conforme o art. 106 da LOMP, redação
dada pela Emenda n.º 28/2000.

Servidor Responsável